



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI N.º 230, DE 05 DE SETEMBRO DE 2005.

Ementa: Aprova alteração no zoneamento de parte do perímetro da Zona Residencial 2 – ZR2, conforme memorial descritivo constante do Anexo I e dá outras providências .

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a transformação de parte da ZONA RESIDENCIAL 2 – ZR2, em ZONA INDUSTRIAL – ZI, conforme memorial descritivo e planta em anexo, que se tornam partes integrantes da presente lei.

Art. 2º - A área remanescente permanecerá classificada como ZONA RESIDENCIAL 2 – ZR2.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a ocupação e uso do solo nas áreas compreendidas pela presente Lei.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 048, de 23 de dezembro de 1998.

Jorge Serfiotis
Prefeito Municipal